



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1620/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 9 de novembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1931/2020-CMV**
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 16.713/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual destino será dado a antena que será removida? Quando será realizada a remoção da antena? Há prazo? Especificar.
2. A empresa pode indicar a documentação relativa à remoção e nova instalação como forma de dar uma satisfação de seus atos à sociedade ou é um procedimento "secreto"?
3. Enviar a esta Casa de Leis cópia de toda documentação pertinente ao assunto.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pela nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 10 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. n°

Rubrica

Proc. n° /ano

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Vistos.

Ao **Departamento Técnico Legislativo**, com as informações prestadas pelo Coordenador de Contencioso, devidamente encaminhada pelo Procurador Geral em exercício, envio o presente expediente a V.Sa. para continuidade.

SAJI, em 09 de novembro de 2020.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Proc. nº /ano	

Ao Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Encaminho o presente expediente, com as informações prestadas pelo Procurador Dr. Vagner Mezzadri e endossada pelo Dr. Marco Antonio Marini, Coordenador do Contencioso Geral.

PGM, aos 06 de Novembro de 2020.

Vladimir Piaia Júnior
Procurador Municipal
Respondendo pela Procuradoria Geral

RECEBIMENTO
Em 09 de 11 de 20
Luciene Orfale Gonçalves
Agente Administrativo
PGM/S.A.J.I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Contencioso Geral

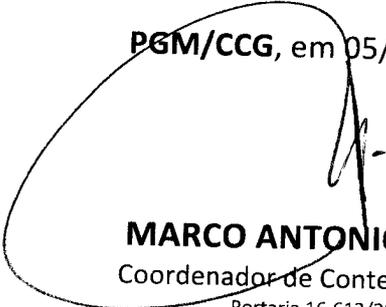
Ref.: C.I. nº 1961/2020-DTL/GP
(Requerimento de Vereador n. 1931/2020)

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Sr. Procurador Geral, em substituição,

Faço-lhe a devolução deste expediente com as informações retro prestadas pelo procurador Vagner Mezzadri relativas ao primeiro questionamento formulado pelo Edil, eis que designado para defender os interesses do Município na ação civil pública apontada no requerimento supra mencionado.

PGM/CCG, em 05/11/2020.


MARCO ANTONIO MARINI
Coordenador de Contencioso Geral
Portaria 16.613/2020



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR COORDENADOR DO
CONTENCIOSO GERAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E
INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP.**

Valinhos, 05 de novembro de 2020.

Ref.: C.I. nº 1961/2020-DTL/GP

Cumprimentando cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para prestar as informações que seguem abaixo.

Inicialmente, em relação ao processo nº 0002943-83.2020.8.26.0100, do qual se originou os autos de cumprimento de sentença nº 0002943-83.2020.8.26.0100, esclareça-se que versa sobre ação renovatória de locação de imóvel não residencial movida pela empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL contra a FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, visando a renovação do contrato de aluguel de móvel situado na Estrada de Valinhos - Campinas - São Paulo. Logo, o Município de Valinhos não figura como parte legitimada nos processos acima mencionados, motivo pelo qual não é possível tomar qualquer medida judicial relacionada à eventual acordo entabulado entre as partes daqueles autos.

Os autos de nº 1002071-50.2020.8.26.0650, por sua vez, tem como objeto a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Pública, visando compelir a empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL e o MUNICÍPIO DE VALINHOS a desmontar e retirar a infraestrutura de suporte de antenas e estação localizada na Estrada Estadual Valinhos-Campinas, nº 5701, com a devida destinação dos resíduos decorrentes das obras de demolição.

Em que pese o juízo de 1º grau ter concedida a tutela antecipada, a fim de determinar a desmontagem e retirada das torres no prazo de 02 meses, após a interposição do Recurso de Agravo de Instrumento pela empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL, a decisão liminar foi suspensa pelo Desembargador Relator do Recurso até o seu julgamento final, que deve ocorrer em 12/11/2020, conforme comprova documentação anexa.

Paralelamente ao julgamento do referido recurso, esta Procuradoria tramitou internamente o Processo Administrativo nº 16494/2020, instaurado em decorrência do ajuizamento da Ação Civil Pública, para Secretaria de Planejamento



PREFEITURA DE
VALINHOS

e Meio Ambiente, visando colher informações para instruir a defesa do Município, que deverá ser apresentada até a primeira quinzena do mês de novembro.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Wagner Mezzadri

VAGNER MEZZADRI
Procurador Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,
 Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002071-50.2020.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Flora**
 Requerente: **1Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

1. O pedido liminar merece acolhimento, já que, *in casu*, vislumbram-se presentes os requisitos legais.

Os documentos apresentados com a inicial demonstram, ao menos neste juízo de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado, uma vez que a primeira requerida não possui as licenças ambientais necessárias e adequadas aos requisitos legais para a instalação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações no interior do terreno da Fundação Visconde de Porto Seguro.

Ademais, a primeira requerida confirmou que, com a promulgação da Lei Municipal 5.683/18, inviabilizou-se a manutenção das antenas no local.

Além disso, a demora da prestação jurisdicional poderá acarretar riscos à saúde dos moradores no entorno e dos próprios estudantes da Fundação Porto Seguro, ante os impactos decorrentes da transmissão das ondas eletromagnéticas, cujos efeitos malefícios à saúde humana ainda estão sob análise.

Nestes termos, **DEFIRO** a liminar pleiteada para determinar à primeira requerida que, no prazo de 2 meses, promova a completa desmontagem e retirada a infraestrutura localizada na Estrada Estadual Valinhos-Campinas, 5701, Valinhos-SP, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada inicialmente a 30 (trinta) dias.

2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*").

3. Cite-se e intime-se as partes Réis para contestar o feito no prazo legal.

4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Int.

Valinhos, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2157904-54.2020.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO FARO JR.**

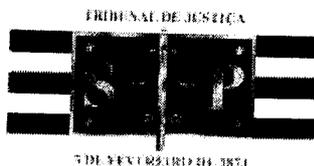
Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Público**

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS contra decisão de fls. 357/358 – dos autos principais, que na ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, deferiu a liminar para determinar que a agravante, no prazo de 2 meses, promova a completa desmontagem e retirada da infraestrutura localizada na Estrada Estadual Valinhos-Campinas, 5701, Valinhos-SP, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada inicialmente a 30 (trinta) dias.

Sustenta a agravante, em síntese, que a decisão foi prolatada sem oportunizar a manifestação da parte agravante acerca da petição da agravada, sendo, portanto, decisão surpresa. Afirma que há interesse público na locação, eis que o equipamento instalado no imóvel locado beneficia a coletividade em razão dos serviços de telefonia cujos sinais são propagados pela ERB instalada. Destaca que nos autos do cumprimento provisório de sentença, processo nº 0002943-83.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 28ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo, cujo processo envolve a torre de telefonia em comento, determinou-se o restabelecimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias para desmobilização da torre, suspendendo o termo *a quo* até o final das medidas de isolamento – COVID-19, a ser decretada pela autoridade competentes.

Reputo presentes os requisitos do art. 1.019, inciso I, e art. 995, parágrafo único, ambos dos CPC e defiro o efeito suspensivo ao presente recurso. Há cumulativamente, *o fumus boni iuris* e *o periculum in mora* apto a justificar a suspensão da decisão monocrática que determina à agravante a promoção da completa desmontagem e retirada da infraestrutura localizada no endereço lançado em exordial, até julgamento final do presente recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

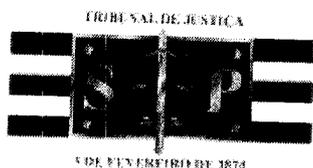
À contraminuta do agravado.

Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

AFONSO FARO JR.
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 [Lotação do Usuário]
 [Endereço da lotação do usuário]

INTIMAÇÃO PRÓXIMOS JULGADOS À PGJ



Processo n°: **2157904-54.2020.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Licenças**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Público**
 Relator: **AFONSO FARO JR.**
 Partes: **é agravante AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Foro/Vara de origem: **Foro Central Cível - 28ª Vara Cível**
 N° do processo na origem: **1002071-50.2020.8.26.0650**

São Paulo, 4 de novembro de 2020.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica intimada a douta Procuradoria Geral de Justiça de que o presente processo foi incluído na pauta de julgamento Telepresencial – Microsoft Teams da 11ª Câmara de Direito Público, que se realizará em 12/11/2020 às 09:00. Permanecendo como sobra ou adiado será incluído na pauta da sessão subsequente.

Ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontram-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.Jus.br>.

Cristina Miguita Hashimoto
 Chefe de Seção